sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo vago de Zelador do Posto de Puericultura, do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1968.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fruital, 29 de novembro de 1.968.

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.603, de 29 de novembro de 1.968.

Dispõe sôbre criação de cargo e contém outra providência.

O Povo do Município de Fruital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe da Estação Rodoviária Municipal, com o padrão de vencimentos previsto no orçamento para o exercício de 1.969.

Art. 2º - O cargo de Encarregado da mesma Estação, tão logo esteja vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, será o mesmo declarado extinto, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - As despêsa decorrente desta lei, com-

rá por verba consignada em orçamento para 1.969.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.968.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Ausc. sec. em com. - B. Mendonça

Lei nº 1.604, de 29 de novembro de 1.968.

Dispõe sôbre cargo no Serviço de Obras da Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado, na classificação de "Assistente", o cargo de auxiliar do Chefe do Serviço de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.968.